

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato administrativo de trabalho por tempo determinado em razão de excepcional interesse público que celebram entre si a Câmara Municipal de Rio Preto - MG e a Sra Áurea Carvalho Rogério da Cunha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO/MG, com sede na cidade de Rio Preto, Estado de Minas Gerais, na Rua Dr. Esperidião, nº 112, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 97.511.133/0001-64, neste ato representado por seu Presidente **CELSO MACHADO FERREIRA**, que este subscreve, doravante denominado CONTRATANTE e a Sra. **ÁUREA CARVALHO ROGÉRIO DA CUNHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Estrada Rio Preto x Santa Rita de Jacutinga, s/nº, Parapeúna, Valença-RJ, portadora de RG nº 14.586.522 e CPF nº 065.364.726-32, que também a este subscreve, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

1 – Constitui objeto deste contrato a admissão precária, provisória e temporária da CONTRATADA para o exercício das funções de Auxiliar de Serviços Gerais durante 08 (oito) horas diárias, em um total semanal máximo de 40 (quarenta) horas, para realizar as seguintes tarefas:

Realizar a limpeza das áreas internas e externas da Câmara Municipal, zelando pela boa organização dos serviços para evitar danos e perdas materiais;

Fazer e distribuir café, lanches e merendas em horários pré-fixados, recolhendo os utensílios utilizados, promovendo a sua limpeza e cuidando para evitar danos e perdas materiais;

Providenciar e zelar pela organização dos serviços de copa, limpando-as e conservando-as para manter a ordem e higiene local;

Limpar e repor nas dependências sanitárias o material necessário para sua utilização;

Executar serviços de limpeza e conservação de instalações, móveis, equipamentos e utensílios em geral nas unidades físicas da Câmara;

Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA.

2.1 – O prazo da vigência deste instrumento será de 05 (cinco) de fevereiro de 2021, com término em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO.

3.1 – Perceberá a CONTRATADA, a título de remuneração, o valor de R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais), por mês, mais 13º salário (décimo terceiro) proporcional ao tempo trabalhado, bem como auxílio-alimentação.

3.2 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação **01-01.031.001.2.0002-3.1.90.04** – Manutenção das atividades da Câmara, Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1 – A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução das atribuições previstas no objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros.

4.2 – A CONTRATADA declara preencher os requisitos necessários ao desempenho das funções registradas na cláusula primeira, assumindo, neste ato, inteira responsabilidade por essas informações, bem como pelos documentos apresentados ao Departamento de Pessoal.

4.3 – A CONTRATADA perceberá apenas os valores estipulados na cláusula 3.1, sendo obrigação do CONTRANTE velar por este pagamento na forma estipulada.

4.4 – A CONTRATADA declara ter ciência que o presente contrato rege-se pelas Leis Municipais nº 1.171/2006 e nº 1.305/2011 (Plano de cargos, vencimentos e desenvolvimento funcional dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rio Preto), não se submetendo, pois, à consolidação das leis trabalhistas – CLT.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL.

5.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos termos insertos no art.65 da lei nº 8.666/93.

5.2 – Rescindir-se-á o presente contrato:

- a) Pelo término de seu prazo de vigência, previsto na cláusula segunda;
- b) Por iniciativa da contratada;
- c) Se sobrevier condenação criminal;
- d) Por prática de atos de improbidade, desídia no desempenho de suas funções, embriaguez em serviço, indisciplina ou insubordinação e prática de jogos de azar;
- e) Por motivos de conveniência e oportunidade da Administração Pública;
- f) Cessando os motivos que legitimaram a contratação por excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

6.1 – Este contrato submete-se às disposições das Leis Municipais nº 1.171/2006 e nº 1469/2017, bem como à Resolução 011/2015 e suas posteriores alterações.

6.2 – Este contrato submete-se além das normas pertinentes ao regime jurídico administrativo, insculpidas na lei municipal acima referida e, nos casos omissos, aos dispositivos da lei nº 8.666/93.

6.3 – Aplica-se o contido no art. 58 da lei nº 8.666/93, não configurando esta uma relação de emprego regida pela consolidação das leis do trabalho - CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO.

7 – Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Rio Preto/MG para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estar justo e acordado, as partes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinaladas.

Rio Preto-MG, 05 de fevereiro de 2.021.

Celso Machado Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
(CONTRATANTE)

Áurea Carvalho R. do Cunha
(CONTRATADA)

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____